



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



ENTRE  
CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA  
E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE  
"Campo de Férias de Verão"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**, pessoa coletiva n.º 510 833 691, com sede no Largo Conde Ferreira, 2140-069 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 760 074, fax número 249 760 679, com endereço de *email* [geral@chamusca-pinheirogrande.com](mailto:geral@chamusca-pinheirogrande.com), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Rui Miguel Azevedo Martinho, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 20/04/2018 e Assembleia de União de Freguesias de 16/04/2018, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Capítulo I**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

Tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Verão.

**Capítulo II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 2ª**  
**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 3ª**  
**Afetação dos Recursos**

1. Para o funcionamento do Campo de Férias de Verão é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas por módulo.

2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **25.000,00 € (vinte cinco mil euros)**, com base no quadro I.

**Quadro I**

| <b>Data</b>       | <b>Nº de Módulos</b> | <b>Valor módulo</b> | <b>Crianças 6/10 anos</b> | <b>Jovens 11/15 anos</b> | <b>Nº de Grupos</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------|
| 25 Jun. a 31 Ago. | 5                    | 1.000 €             | 45*                       |                          | 3                   | 15.000 €           |
|                   | 5                    | 1.000 €             |                           | 30*                      | 2                   | 10.000 €           |
|                   |                      |                     |                           |                          |                     | <b>25.000 €</b>    |

\* n.º estimado de crianças inscritas por módulo

3. O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas por módulo, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.

4. Para efeitos do presente Contrato Interadministrativo os módulos são quinzenais.

5. Qualquer alteração referente à data e/ ou número de módulos que não se insira no âmbito do apoio acima referido não será considerada pelo Primeiro Outorgante.

**Quadro II**

| N.º Grupos | N.º Mínimo de crianças (exemplo) | N.º Máximo de crianças (exemplo) |
|------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 1          | 10                               | 29                               |
| 2          | 30 (15+15)                       | 44 (22+22)                       |
| 3          | 45 (15+15+15)                    | 59 (20+20+19)                    |
| 4          | 60(15+15+15+15)                  | 74 (20+20+20+14)                 |
| 5          | 75 (15+15+15+15+15)              | 89 (20+20+20+15+14)              |

6. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União das Freguesias.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de agosto de 2018.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
3. A União das Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 9ª**  
**Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**  
**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 30383 (trinta mil trezentos e oitenta e três), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em sessão realizada em 20/04/2018, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-lei n.º 12/2012, de 21 de junho.

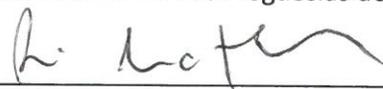
Chamusca, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Miguel Azevedo Martinho, Dr.)

